

RESOLUÇÃO CEG 02/1974

Normas referentes a aceitação de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior em disciplinas de graduação da UFRJ

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 10 de março de 1974, no uso de suas atribuições, por unanimidade, resolve:

Baixar as seguintes normas referentes à aceitação de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior em disciplinas de graduação da UFRJ.

Art.1º Poderão ser autorizados a cursar disciplinas de graduação da universidade, a título excepcional, alunos regularmente matriculados em estabelecimento de ensino superior estranho à UFRJ.

Parágrafo único. A autorização referida neste artigo compete ao Diretor da Unidade que ministra a disciplina, ouvido o Departamento.

Art.2º O processo em que se autorize essa concessão deverá estar instruído pelos seguintes documentos e informações:

- a) prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- b) documento do estabelecimento de origem, aceitando os créditos conferidos pela UFRJ;
- c) informação do Departamento que ministra a disciplina, reconhecendo que o atendimento do pedido não implica em prejuízo para as atividades normais do Departamento.

Art.3º Não se concederá a autorização referida no art.1º quando:

- a) o interessado requisitar, de uma só vez ou parceladamente, créditos que representem mais de 30% dos exigidos para a conclusão do curso de graduação correspondente na UFRJ;
- b) quando a unidade, por qualquer razão, considerar inconveniente o atendimento.

Art.4º As inscrições concedidas nos termos desta resolução não carecem de registro da DRE.

Parágrafo único. Concluída a disciplina, cuja repetição, em qualquer caso é vedada, o resultado obtido será comunicado ao estabelecimento de origem por expediente do Diretor da Unidade.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.